



PROCESSO TC nº 00.816/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo Pensão Temporária por morte do servidor **Sr. José Gomes da Silva**, matrícula nº 25.590-4, Vigia, lotado na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiária **Dorinha Joyce Cordeiro da Silva**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Dorinha Joyce Cordeiro da Silva**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 00.816/22

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Dorinha Joyce Cordeiro da Silva**

Servidor (a): **José Gomes da Silva**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**

Gestor Responsável: **Antonio Hermano de Oliveira**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0880 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 00.816/22**, referente à concessão de Pensão Temporária por morte do servidor **Sr. José Gomes da Silva**, matrícula nº 25.590-4, Vigia, lotado na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiária **Dorinha Joyce Cordeiro da Silva**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – P – Nº 0066/2021], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de maio de 2022.

Assinado 20 de Maio de 2022 às 10:33



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 20 de Maio de 2022 às 10:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2022 às 09:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO